

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 2.669, DE 2000

“Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante italiano e dá outras providências”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado IVAN RANZOLIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, institui o Dia Nacional do Imigrante Italiano a ser comemorado, anualmente, em todo território nacional no dia 21 de fevereiro.

Determina, ainda, que os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, deverão incluir em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Em sua justificação, o ilustre Senador Gerson Camata após breve relato histórico acerca da imigração italiana no Brasil destaca:

“Famílias inteiras deixaram seus sonhos, seus amigos, seus vizinhos na velha Itália e vieram em busca de novos horizontes. Trouxeram consigo seus ritos e costumes, sua religiosidade, a sua formação profissional e moral que enriqueceram sobremaneira a nossa cultura.

Seus traços aí estão, hodiernamente, muito vivos, perpetuando-se de geração em geração: na cozinha, na moda, na música, na literatura, enfim, numa infinidade de segmentos que compõem nossa personalidade coletiva e individual.

O imigrante italiano, na verdade, se constituiu ao longo de sua caminhada por terras brasileiras em verdadeira pedra angular que nossa porção do Brasil Federativo edificou uma base forte e resistente ao tempo, sendo que um dos principais fatores de construção da nacionalidade e de impulso e de desenvolvimento do Brasil.”

A matéria, nesta casa revisora, é de competência conclusiva das Comissões. Foi primeiramente apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto que, no mérito, aprovou.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, previsto no art. 119, I, do Regimento Interno, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei n.º 2.669, de 2000.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32,III,a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei em epígrafe.

A proposição, de uma maneira geral, atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa Parlamentar.

Todavia, o art. 3º do projeto ao determinar prazo para o executivo regulamentar a lei está eivado de inconstitucionalidade, uma vez que afronta o princípio da Separação dos Poderes – Garantido pelo art. 2º da Norma da Constitucional – caracterizando tentativa de ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

A súmula de Jurisprudência n.º 01 desta Comissão corrobora com esta tese e enuncia:

“Projeto de Lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providencia, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.”

Por estas razões, estamos propondo emenda que suprime o citado dispositivo, sanando a inconstitucionalidade do projeto.

No que se refere à juridicidade da proposição, podemos constatar que foi ela apresentada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 95/98, que trata da elaboração das leis.

Face ao exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.669, de 2000, com a emenda supressiva apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de Abril de 2003.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 2.669, DE 2000

“Dispõe sobre a instituição de Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado IVAN RANZOLIN

EMENDA N.º 01

Suprima-se o art. 3º do projeto, remunerando-se o atual art. 4º para art. 3º.

Sala da Comissão, em de Abril de 2003.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator